



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Rua Aimorés, 1697 - Bairro Lourdes / Belo Horizonte - CEP 30140-072

Versão v.20.09.2020.

Processo nº 2200.01.0000694/2020-57

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS E _____, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Liberdade nº 470 - Antigo Ed. SETOP, 4º Andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010, inscrito no CNPJ nº 16.625.196/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, MICHELE ABREU ARROYO, CPF nº 917.646.886-00 e _____, sediada em _____, na rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal _____, CI _____, CPF: _____; em decorrência do processo licitatório n.º 2201002000034/2020, na modalidade CONVITE n.º 3/2020, em conformidade com o Projeto Básico e a Proposta Comercial respectiva, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da restauração do retábulo do Sagrado Coração de Jesus da antiga matriz, que atualmente está instalado na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Boa Viagem, confeccionado em madeira com pintura e douramento, conforme especificações e diretrizes contidas no Projeto Básico e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste Instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Convite nº 03/2020 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de execução e vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a a **partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa**, podendo haver prorrogação contratual nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante da respectiva justificativa.

2.2. A execução do objeto deste contrato dar-se-á conforme o Projeto Básico e o Cronograma Físico-financeiro anexo, partes integrantes deste termo independentemente de transcrição, com início imediato a partir da data e assinatura da Ordem de Início.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas no Projeto Básico e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

3.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2201.13.391.061.4123.0001.449051-07.0.10.8.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Encerrada a execução dos serviços, deverá ser agendado com o responsável pela fiscalização e acompanhamento deste contrato o recebimento provisório dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

4.2. O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de no máximo 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. A Comunicação Técnica apontando a inadequação da entrega do objeto e as correções necessárias deverá ser respondida pelo Contratado no prazo estipulado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, não podendo o recebimento definitivo ser emitido sem completo saneamento das irregularidades apontadas nas Comunicações Técnicas.

4.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas após a aprovação da medição dos serviços pela Diretoria de Proteção e Memória do IEPHA/MG.

5.2. Não haverá pagamento por antecipação de serviço.

5.3. A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – e Fatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 45.035/2009.

5.4. Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura Eletrônica – e Fatura, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 37.934/96.

5.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

5.6. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos legais de habilitação.

5.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações das partes:

6.1.1. Do CONTRATANTE:

- I - Exercer a fiscalização do Contrato por meio de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato;
- II - Aprovar o planejamento global e parcial dos trabalhos, com revisão de cronograma se necessário, e propor eventuais ajustes;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- IV - Aprovar os serviços executados e atestar as notas fiscais/faturas, medindo a efetiva execução do serviço objeto desta licitação;
- V - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- VI - Aprovar os materiais submetidos pela contratada antes de seu emprego;
- VII - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste projeto básico bem como em seus anexos;
- VIII - Solicitar a substituição de qualquer dos integrantes da equipe da empresa contratada, conforme estabelecido no item 13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS do Projeto Básico;
- IX - Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- X - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor;
- XI - Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;
- XII - Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;
- XIII - Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- XIV - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA;
- XV - Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

6.1.2. Da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços objeto deste Projeto Básico segundo a melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas nos projetos correspondentes, atendendo prontamente quaisquer exigências dos Fiscais designados pelo IEPHA-MG, inerentes ao objeto da contratação;

- II - Estar ciente de que poderão ocorrer, a critério da CONTRATANTE, alterações de caráter técnico em virtude de situações não previstas em projeto, incorrendo disto a necessidade da compatibilização de todos os procedimentos envolvidos;
- III - Arcar com todos os custos referentes ao remanejamento de pessoal e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de se evitar, ao máximo, transtornos; sendo necessário, se for o caso, agendar com os responsáveis pela administração da Igreja Matriz da Boa Viagem, dia e hora para realização dos serviços geradores de excessivo barulho e/ou sujeidade;
- IV - Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- V - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;
- VI - Gerenciar, guardar e responsabilizar-se pelos materiais a serem utilizados para a execução dos serviços;
- VII - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou outros vínculos empregatícios;
- VIII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- IX - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – (EPI's) promovendo inclusive rigorosa fiscalização para que seu uso seja OBRIGATÓRIO e IMPRESCINDÍVEL;
- X - Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos, inclusive ferramentas, necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e risco, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços decorrentes deste instrumento. Outrossim, correndo a cargo da CONTRATADA, que assume em consequência deste contrato todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;
- XI - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- XII - A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros;
- XIII - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da igreja;
- XIV - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE ou no local a ser visitado;
- XV - Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelos técnicos responsáveis pela fiscalização, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios, irregulares ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

- XVI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XVII - Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;
- XVIII - Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto, encaminhando todos os documentos referentes aos serviços para conhecimento e arquivamento no IEPHA/MG;
- XIX - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- XX - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- XXI - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas;
- XXII - Registrar junto ao CAU/MG a Responsabilidade Técnica da empresa e dos demais profissionais prestadores de serviço, bem como montar equipe orientada pelas especificações técnicas de profissionais apresentadas no Projeto Básico;
- XXIII - Observar as práticas de boa execução, interpretando as especificações do Projeto Básico inclusive planilha, empregando somente material de boa qualidade aprovado previamente pela fiscalização do IEPHA/MG;
- XXIV - Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- XXV - Arcar com todos os custos relativos às instalações provisórias de água e energia elétrica visando o atendimento / abastecimento necessário para o desenvolvimento e a conclusão dos serviços;
- XXVI - Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- XXVII - Manter o Diário de Obra no Canteiro de Obras, em condições de fácil acesso pela Fiscalização;
- XXVIII - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do Projeto Básico, realizando os serviços objetos do presente contrato nos prazos previstos e nas quantidades e especificações definidas;
- XXIX - Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços;
- XXX - A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- XXXI - Entregar relatórios mensais com descrição detalhada das atividades e suas respectivas fotos, os quais deverão ser apresentados em papel A4, impressão colorida e preto e branco, contendo o nome do monumento e a data;
- XXXII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e

qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

XXXIII - Retirar do canteiro de obra todo pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e entulhos dentro do prazo estipulado no contrato. No caso do não cumprimento desse prazo, os serviços serão providenciados pelo Contratante, desde que sejam às expensas da Contratada, cabendo a esta o pagamento das respectivas despesas;

XXXIV - Após a conclusão dos serviços deverá ser fornecido relatório final com documentação circunstanciada de todos os fatos ocorridos durante a sua execução, as soluções adotadas, acompanhado de documentação gráfica e fotográfica apresentada impressa e em arquivo digital, sem senhas ou restrições;

XXXV - Estar a par de que, em se tratando de serviços a serem realizados em bem cultural de extrema importância, é imprescindível que a mão de obra a ser empregada na sua execução tenha pleno conhecimento dos cuidados e precauções que deverão ser tomados. Sendo assim, a execução de qualquer serviço que possa interferir nos componentes físicos do retábulo, deve ser criteriosamente realizada buscando-se minimizar ao máximo os impactos de tais intervenções;

XXXVI - O profissional responsável técnico e os demais profissionais indicados pela empresa deverão participar de todas as fases de execução dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se apenas a sua substituição por motivos supervenientes, e, nesse caso, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que mantida todas as exigências de HABILITAÇÃO e que seja previamente aprovada pelo IEPHA/MG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I – advertência por escrito;

II – multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 34 deste Decreto.

7.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

- 7.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 7.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 14.184/2002, na Lei Estadual nº 13.994/2001 e no Decreto Estadual nº 45.902/12.
- 7.5. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Como garantia contratual, a CONTRATADA deverá depositar na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios do IEPHA/MG – GLCC, em até 10 dias após a assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.
- 8.3. Essa garantia deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.
- 8.4. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Diretoria de Conservação e Restauração do IEPHA/MG – DCR, do Termo de Recebimento Definitivo.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução deste contrato será exercida por servidores da Diretoria de Conservação e Restauração. A eles competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Projeto Básico, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.
- 9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Projeto Básico e da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 10.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 10.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 10.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 10.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;
- 10.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

10.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

10.2.5. “prática obstrutiva” significa:

10.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

10.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

10.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

10.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denuncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTINEPOTISMO**

11.1. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.7. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.8. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2. É vedado a CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Edwilson Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 06/11/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21504498** e o código CRC **43303019**.

